TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: 0002433-06.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Injúria

Documento de Origem: TC, OF - 052/2015 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos,

354/2015 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: CRISTIANE ALVES PEROSSI Vítima: Vanessa de Oliveira Cavichioli

Aos 25 de março de 2015, às 13:04h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr. Ju Hyeon Lee - Juiz de Direito Substituto, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência preliminar em que figura como autor do fato CRISTIANE ALVES PEROSSI. Presente a Dra Neiva Paula Paccola Carnielli Pereira — Promotora de Justica. Apregoado o processo verificou-se o comparecimento da autora dos fatos, acompanhada de defensor, o DR. Marcelo das Chagas Azevedo -OAB/SP 302.271. Pela vítima foi dito que **DESEJAVA REPRESENTAR** contra o autor do fato. A seguir, tratando-se de ação penal pública condicionada pelo Dr(a). Promotor(a) de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata da pena nos seguintes termos: "MM. Juiz: O Ministério Público, pelo seu órgão que ora o representa, considerando o disposto no art. 76 da Lei 9.099/95 e estando presentes os requisitos legais, propõe ao(s) suposto(s) autor(es) do fato a pena de prestação pecuniária no valor de um salário mínimo. Pelo autor da infração e defensor foi dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. Pelo MM. Juiz foi dito: "Vistos. O Ministério Público propôs a aplicação imediata da prestação pecuniária no valor de um salário mínimo em favor da vítima Vanessa de Oliveira Cavichioli, CPF 310.302.928-41. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos legais previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico à autora do fato a pena prestação pecuniária no valor de R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), mediante depósito judicial, nos termos da resolução do CNJ. Efetuado o depósito, expeça-se alvará de levantamento. A prestação será paga em 02 parcelas de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais) cada. A primeira parcela será paga em 15 (quinze) dias. A segunda parcela será paga dentro de 45 (guarenta e cinco) dias." Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se e comunique-se, procedendo-se em seguida as anotações. A presente decisão não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, observando-se a aplicação do artigo 76, §4º e 6º, da Lei 9099/95. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Camila Laureano Sgobbi, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente
Promotor(a):
Advogado autora:
Autora:
Vítima:
Advogado vítima: